



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3871 DE 18 DE AGOSTO DE 1988.

Estabelece competência e aprova a estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Constituição do Estado e tendo em vista as disposições nos artigos 1º e 4º, da Lei nº 156, de 09 de junho de 1987.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais-SEAM tem por objetivo desenvolver atividades permanentes e sistemáticas do fomento do desenvolvimento regional, municipal e urbano, com a finalidade de:

I - aplicar a reflexão crítica, o estudo e a promoção do desenvolvimento regional, municipal e urbano do Estado de Rondônia e demais órgãos onde vier atuar;

II - realizar estudos, levantamentos e pesquisas vinculadas à seus objetivos;

III - adaptar, desenvolver, criar, aplicar e definir técnicas relacionadas com a administração, economia, desenvolvimento regional, articulação com municípios, urbanismo, habitação e desenvolvimento de comunidade;



IV - articular-se com órgãos e entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal, visando a promoção de ações cooperativas e otimização da aplicação de recursos;

V - executar programas, serviços e obras junto às comunidades, especialmente, nas de baixa renda;

VI - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais será dirigida por um Secretário de Estado Extraordinário, com a colaboração de um Secretário Adjunto de Estado Extraordinário que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º - Fica delegada ao Secretário de Estado Extraordinário competência, para estabelecer a estrutura organizacional através de projetos e programas bem como designar Coordenador para os mesmos.

Art. 4º - O Secretário Adjunto de Estado Extraordinário tem como atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da Secretaria, em especial:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos Municipais;

II - coordenar, supervisionar as atividades técnicas, executivas ou específicas da Secretaria; e,

III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado Extraordinário.

Art. 5º - O Chefe de Gabinete tem, além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades de expediente e as relações à comunicação social dos gabinetes do Secretário de Estado Extraordinário e Secretário Adjunto de Estado Extraordinário;

II - assessorar o Secretário Adjunto de Estado Extraordinário na prática de atos, de gestão e de supervisão geral das atividades da Secretaria;

III - coligir informes e dados, bem como elaborar informações sobre assuntos de interesse da Secretaria;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

IV - supervisionar os serviços de produção, editoração, classificação e arquivamento de documentos internos; a operação e controle das comunicações administrativas da Secretaria; e

V - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado Extraordinário.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - A Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais tem a seguinte estrutura:

I - Órgão de Assistência Direta ao Secretário:

a) Gabinete

II - Unidade Setorial de Apoio:

a) Do Sistema Estadual de Administração e de Finanças:

- Divisão Administrativo-Financeira-DAF.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE SETORIAL DO SISTEMA ESTADUAL

SEÇÃO I
UNIDADE SETORIAL DO SISTEMA ESTADUAL

Art. 7º - A Divisão Administrativa-Financeira, como unidade setorial do Sistema Estadual de Administração e Finanças compete:

I - executar todas as atividades relativas à administração de materiais, patrimônio, serviços, transportes internos, comunicações e documentações administrativas e recursos humanos;

II - executar todas as atividades necessárias à emissão de Nota de Empenho, à liquidação e ao pagamento, in



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.4

clusive, o controle das disponibilidades orçamentárias e financeiras, o exame da documentação e o encaminhamento das informações necessárias ao órgão central do Sistema.

Parágrafo único - A Divisão Administrativo-Financeira exercerá também as funções de Unidade Setorial do Sistema Estadual de Planejamento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 18 de agosto de 1988, da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador